

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS

Por excepção ^{de} incompetencia de
Juizo, dizem como Réos excepientes-
L. Behrens & Söhne, banqueiros em
Hamburgo, na Allemanha

Contra

a Autora excepta-S. Paulo Northern
Railroad Company, por esta ou me-
lhor forma do direito, o seguinte:

E. S. N.

1°. Provarão:

-que a Autora excepta-allegando que os réos excepientes-L. Behrens & Söhne-requereram contra ella perante o Juizo de Araraquara, a instauração de um concurso de preferencia, para o fim de impedirem que lhe fosse paga uma quantia de 15.600:000\$000, devida pelo Estado de S. Paulo, contra elles propoz a presente acção ordinaria a fim de serem condemnados a indemniza-la de todos os prejuizos que lhe tem causado e lhe causa tal concurso. Mas

2°. Provarão

-que a presente acção em relação aos Réos excepientes-L. Behrens & Söhne-

Banqueiros em Hamburgo, na Allemanha-

e sem que nunca tivessem tido-

qualquer agencia, succursal, filial, ou re-
presentante commercial no Brasil-

não podia nunca ter sido proposta perante as justicas Brasileiras, porque os ditos Réos-excepientes, não tiveram jamais domicilio por si ou por prepostos seus no Brasil.

Com effeito:

3°. Provarão:

-que os Réos exceptos-

- Nunca -

fizeram no Brasil negocio, transação ou contrato, não tendo tambem

- Nunca -

aqui assumido

"quaesquer obrigações com terceiros"-

capazes de legitimarem contra elles a intervenção da autoridade das Justiças Brasileiras

4°. Provarão:

-que a Autora-excepta reconhece que os Réos-exceptos-L. Behrens & Söhne não tem neste paiz qualquer agencia, succursal, filial ou representante, pois que, affirmando, em sua petição inicial, que residem elles em Hamburgo requerio que fosse expedida uma rogatoria para aquella cidade afim de serem citados para os termos da acção.

(E nem se pode saber se foram ou não citados porque os docs. de fls. 17 e 18 não foram traduzidas de Alemão.)

5°. Provarão:

-que julgada por sentença a desapropriação da Estrada da Ferro Araraquara, requereu o Governo do Estado de S. Paulo que fosse depositada a importancia da indemnização e que fossem citados por editaes todos os interessados, afim de disputarem preferencia.

6°. Provarão:

-que os réos exceptos, ^{acudindo} ~~sumidos~~ a citação judicial, em ~~18~~

cumprimento de um dever e no exercicio de um direito, na qualidade de trustees e representantes dos debenturistas da antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, e, ainda na qualidade de credores da Companhia, intervieram no concurso, apresentando artigos de preferencia, nos quaes allegaram que tinham direito áquella quantia, e taes artigos foram julgados procedentes ^{na} ~~em~~ sentença final proferida no processo. Ora

7º. Provarão:

- que essa intervenção na causa, em virtude de chamado judicial, em cumprimento de dever, como trustees dos debenturistas e no exercicio de um direito, como credores, não é de molde a dar-lhes o attributo de jurisdicionados das justiças do Brasil.

8º. Provarão:

= que se, porventura, as justiças do Brasil pudessem ter competencia para conhecer da causa, essa competencia só poderia caber ao Juizo local da comarca de Araraquara, como tem decidido o Supremo Tribunal, em varios Accordões

Nestes termos,

9º. Provarão:

- que nos melhores do direito, a presente excepção ^{secl-} ~~de~~ natoria deve ser recebida e afinal julgada provada para ser reconhecida a incompetencia do juizo em relação aos Réos exceptos, sendo o Autora ^{condemada} ~~condenado~~ nas custas.

Protesta-se por todo o genero de provas

admittidas em direito, especialmente pelo depoimento

(especial) de Paulo Deleuze, presidente da Autora excepta.

Por excepções de incompetência
de Juiz, dizem como Res
excepcionales - L. Behrens & Söhne
Banqueiros em Hamburgo, na
Alemanha

Continua
a Autora excepta - S. Paulo Nor-
thern Railroad Company, por
esta ou melhor forma de direito,
o seguinte:

E. S. N.

1.º Provarão:

- que a Autora excepta - allegando que
os Res excepcionales - L. Behrens & Söhne requi-
reram contra ella, perante o Juiz de
Araraquara, a instauração de um con-
curso de preferencias para o fim
de impedirem que lhe fosse paga a
quantia de 15.000.000,000, devida pelo
Estado de S. Paulo, contra elles proprio
a presente accão ordinaria afim de
serem condemnados a indenizal-a de
todos os prejuizos que lhe tem causado
e lhe causa tal concurso. Mas

2.º Provarão:

- que a presente accão em relação
aos Res excepcionales - L. Behrens & Söhne,
Banqueiros em Hamburgo, na Alemanha
e sem que nunca tivessem tido -
qualquer agencia, succursal, filial ou repre

sentença com mercantil no Brasil

não se dá nunca ter sido proposta para
-he as justicias Brasileiras, porque os ditos
Reos - excoientes, não deveriam jamais
fornecer por si ou por prepostos seus no
Brasil. Comeffito:

2.º Provarão:

- que os Reos. excoientes só tem sido delegados
seus no Brasil, com mandatos limitados
especial, segundo os respectivos estatutos,
e so na qualidade de

"juizes dos debenturistas da Companhia
Estrada de Ferro de Araraquara;"

mandatos este, que, assim tem visto a vista,
apenas, a de defesa judicial ou nas demais
das debenturistas. Assin

4.º Provarão:

- que esse mandato, com fins exclusivo
de defesa dos debenturistas da Com
panhia Estrada de Ferro de Araraquara,
e na unica qualidade de

3.º Provarão:

- que os Reos. excoientes -
Nunca -

fizeram no Brasil qualquer negocio, transacção
ou contracto, não tendo tambem

Nunca -

aqui assumido

"quaisquer obrigações com terceiros"

5.ª Provação:

que a presente acção declinatoria deve
ser recebida e apural fulgida proanda
para se reconhecer a incompetencia
de juiz em relação a re excepção
seu a autora condemnada nas costas.

Protesta-se por falta e excesso
de provas admitidas em
questões e especialmente pelo
depoimento pessoal de Paul
Dehuy, presidente da excepção

Por exceções de incompetencia de
 Juiz, diz como excepiante a Ban-
 ca Francesa e Italiana per l' Ame-
 rica del Sud contra a excepta
 - S. Paulo Northern Railroad Com-
 pany - por esta e na melhor forma
 de direito, o seguinte:

1.^a Provará:

- que a excepta S. Paulo Northern Railroad
 Company - sociedade anonima com sede na
 Capital Federal, propoz a presente causa
 ordinaria contra a exceptante - a fim de
 ser esta condemnada a indemnizal-a de
 todos os prejuizos que lhe tem causado
 e lhe causa e o consurso de prejuizos
 que foi instaurado na Comarca de Cora-
 quará ~~seguido~~ com o intuito de impedir
 que o Govern. do Estado lhe pagasse
 15.000.000 Rees. Mas

2.^a Provará:

que o presente processo e nullo por
 incompetencia de Juiz. Effectivamente

3.^a Provará:

- que o Supremo Tribunal Federal, mediante
 a sua jurisprudencia anterior, tem, ^{ulteriormente} a justica federal
 e com grande acerto, decidido ^{que} ~~at~~
 real a' competencia para proferir e julgar os
 litigios entre cidadãos de Estados diversos
 ou entre cidadãos de Districto Federal e de
 Estados, demand que incompetente e a justica federal
 para processar e julgar a presente causa.

4.ª Provará:

que tendo a excepção a sua sede em Paris e succursas ^{nas} ~~que~~ neste Capital como Districto Federal, e tendo a excepção e sua sede ^{tambem} no districto Federal ~~não~~ ^{por mais este modo} ~~competente~~ ^{proprio} ~~não~~ ^a ~~presente~~ ^{accas} perante a justiça Federal.

Com effecto:

5.ª Provará:

~~que o Supremo Tribunal Federal~~
~~sempre julga~~

5.ª que antes mesmo de ser reformada quella jurisdição, o Supremo Tribunal ^{Federal} sempre julga ~~seu~~ competente a justiça local para o processo e julgamento dos litigios entre o cidadão de um Estado ou do districto Federal e ^{um} ~~o~~ ^{person natural ou jurid} ~~ciudadano~~ residente em outro Estado, desde que este ~~devesse~~ ^{representante} agente ou ~~seu~~ ^{sal} no lugar do domicilio do autor

Ora,

6.ª Provará:

que tendo a excepção a sua sede em Paris, tendo succursas ~~que~~ neste Capital como Districto Federal e tendo a excepção a sua sede no Districto Federal, ~~não~~ ^{proprio} ~~presente~~ ^{accas} ~~no~~ ^{juizo} ~~juizo~~ ^{Federal}.

capaz de legitimarem contra elles a intervenção da autoridade das Justicias Brasileiras

4.º Provarão:

— que a Autora excepta reconhece que os Reos ^{exceptos} ~~exceptos~~ L. Petrum e Sôme-^{var} não tem neste paiz qual quer agencia, succursal, filial ou representante, pelo que, affirmando, em sua petição inicial, que residem elles em Hamburgo, requerem que fosse expedida uma roff-^{lôn} para aquella cidade a fim de serem citados para os termos da acção.

(E nem se sabe para saber si foram ou não citados porque os Decs. de Jho 17-18 não foram traduzidos de allemão.)

5.º Provarão:

— que julgada por sentença a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara, requer o governo do Estado de S. Paulo que fosse depositada a importância da indenização — que fossem citados por edictal todos os interessados para a fim de disputarem preferencia

6.º Provarão:

— que os reos exceptos, acudindo a citação judicial, em cumprimento de um dever e no exercicio de um direito — na qualidade de trustees e representantes dos debenturistas da antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, e ainda

na qualidade de credores desse Compêndio
intervieram no concurso apresentando artigos
de preferência, nos quais allegaram que
têm direito àquella garantia e que artigos
foram julgados procedentes em sentença
final proferida no processo. Ora

7.º Provarão:
— que essa intervenção na causa, em cumprimen-
to de um dever, com laudo do Debe-
limento, e no exercício de um direito, como
credores não é de malde a dar-lhes o
atributo de jurisdiccionales das justias
do Brasil

8.º Provarão:
— que se, porventura, as justias do Bra-
zil pudessem ter competência para con-
ter da causa, esta competência se pode-
ria saber ao juiz local da Comarca
de Araraquara, como tem decido o
Supremo Tribunal em varios Accordãos.
Nestes termos

9.º Provarão:
— que nos meliores do direito, a presente excepção
obclinatória deve ser recebida e afinal julgada
provada para ser reconhecida a incompetencia
do juiz em relação aos casos exceptados, sendo
o Autor excepta condemnado nas Custas.

Protesta-se por todo o genero
de provas admitidas em direito,
especialmente pelo depoimento pes-
soal de Paul Deluz, promotor
e da Autora excepta.